

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

P. em anexo
V. Defiro a
movimento, pois
traz vantagens às
massas falidas.
16/8/2015
Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

Processo nº 0041636-20.2012.8.26.0100

Mudança Sede da Massa Falida

ADJUD Administradores Judiciais Ltda. – EPP, administradora judicial da Massa Falida do Banco Santos S.A., vem, com devido respeito, à presença de V. Exa., expor o que segue.

Tendo este MM. Juízo aprovada a proposta de trabalho apresentada por esta administração judicial, tanto o Comitê de Credores, às fls. 842/844, como credores representados pelo escritório Lobo & IBeas, às fls. 929 a 931, opinaram pela transferência da sede da massa falida, *sobretudo para viabilizar a alienação do Imóvel de propriedade da Massa*.

Como recentemente esta administradora judicial foi nomeada na falência do Banco Cruzeiro do Sul S.A. e outras empresas (sentença em anexo), vislumbrou-se naquela massa condições para que a transferência ansiada pelos credores se efetive.

[Handwritten mark]

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

Primeiramente é importante ressaltar que, ao contrário do afirmado pelos credores, desconhece-se a existência de alguma massa falida de porte significativo que seja administrada na sede de sua administradora judicial. Exemplos opostos existem às pencas, como é o caso do Banco BVA (gerida no mesmo prédio do Banco Cruzeiro do Sul), do Grupo Diplomata (gerida em Cascavel e não na sede da administradora em São Paulo) e da Massa Falida da S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul e Nordeste - VARIG (administrada na sede da Massa localizada na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro -RJ), dentre tantas outras.

A mudança para a sede do Banco Cruzeiro do Sul será feita com um aproveitamento mais racional dos espaços daquela Massa. A médio prazo, ambas as Massas deverão utilizar-se de espaços menores e menos dispendiosos do que os atuais, esta pela provável alienação de ativos aos credores e aquela pela alienação, cessão ou terceirização da carteira de crédito consignado, seu principal ativo.

Em resumo, os benefícios advindos às duas Massas Falidas serão significativos no curto prazo, o que torna esta providência imediata, fazendo como que a gestão centralizada desta administradora judicial reverta em maior celeridade e otimização dos processos falimentares.

Desta forma, solicitamos à V. Exa., já com o de acordo do Comitê de Credores, autorização para a transferência gradativa das atividades da Massa Falida do Banco Santos para a sede da Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, com as devidas cautelas de praxe.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de setembro de 2015.

ADJUD Administradores Judiciais Ltda. – EPP
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Prezado Sr. Vânio Aguiar
Administrador Judicial da
Massa Falida do Banco Santos S.A.

O **Comitê de Credores da Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por seu representante ao final assinado, chamado a discutir a mudança da sede desta massa falida para a sede da Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, à vista da nomeação da ADJUD Administradores Judiciais para esta última, presta sua concordância à vista dos benefícios advindos de tal decisão.

Como principais aspectos discutidos com este Comitê e que tornam tal mudança apropriada, destacam-se:

- ✓ Atividades duplicadas em ambas as massas, a exemplo, das áreas de recuperação de crédito, controle de passivos e verificação de créditos, financeiro, tecnologia, entre outras, que podem muito bem serem eliminadas ou reduzidas, proporcionando sensível economia de escala.
- ✓ Redução de custos com atividades terceirizadas, como limpeza, conservação, motoboy, tecnologia, manutenção, além das relativas a energia, água, telecomunicações, etc.
- ✓ Utilização do sistema de rateio de custos, sob fiscalização deste Comitê de Credores, procedimento em vigor há muitos anos nesta Massa.

- ✓ Atendimento único e padronizado aos credores das duas instituições financeiras, contando com pessoal aposentado do Banco Central do Brasil e equipe com experiência em operações bancárias, recuperação de carteira de crédito, tecnologia e afins, além de assessoria falimentar especializada comum às duas massas falidas.

Por fim, acredita este Comitê que a integração das Massas facilitará sobremaneira a alienação do imóvel da Rua Dona Elisa Pereira de Barros, agilizando, assim, o pagamento aos credores da Massa Falida do Banco Santos.



Rodolfo Guilherme Peano

Comitê de Credores do Banco Santos